

CONTRATO ADMINISTRATIVO 010/2016

CONTRATO Nº: 010/2016

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA

CONTRATADO: José Mariano Teixeira

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de engenharia civil para fiscalização, supervisão e gerenciamento da obra do Centro de Referência em Saneamento Ambiental.

VALOR: R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: Até 10/04/2017.

LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 019/2016– **CONVITE** Nº 001/2016

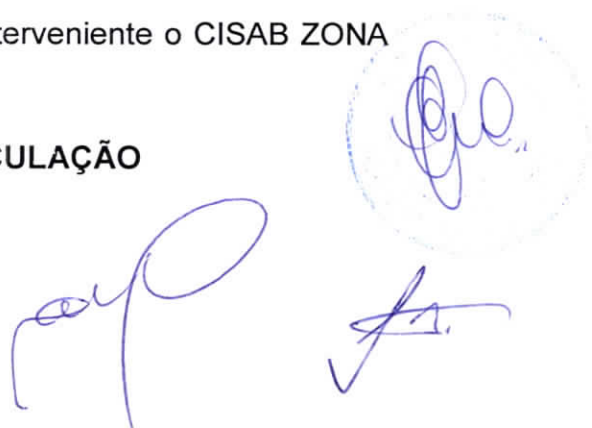
SETOR RESPONSÁVEL: Centro de Referência da Qualidade da Água

Entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS do município de Viçosa - MG, autarquia Intermunicipal criada em 27/06/2008 com fulcro na lei 11.107, de 06 de abril de 2005, com sede à Rua Nossa Senhora da Graças, nº170, nesta, inscrito no CNPJ núm. 10.331.797/0001-63, adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Superintendente Srª Tânia Maria Duarte, no uso de sua atribuição legal, e o Sr. José Mariano Teixeira, portador da carteira de Identidade nº M-8050412, CPF nº 035.908.886-44, residente à Rua Praça João da Costa Dias, nº 22/303, Clélia Bernardes, Viçosa - MG, adiante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Convite nº 001/2016, Processo nº 019/2016, homologado em 11/04/2016, fica justo e contratado sob o regime da Lei núm. 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, por parte do **CONTRATADO**, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DA OBRA DO CENTRO DE REFERENCIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL**, advindos de recursos assegurados pelo Convenio/Termo de Compromisso TC PAC 5005/2008 celebrado entre o Município de Viçosa e a FUNASA, tendo como Interviente o CISAB ZONA DA MATA, conforme anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

The bottom right of the page contains three handwritten signatures in blue ink. Above them is a circular stamp, also in blue ink, which appears to be an official seal or stamp of the contracting entity.

A presente contratação se vincula à Lei núm. 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços aqui descritos serão prestados diretamente pelo contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços, objeto deste contrato, devem ser executados diretamente pelo CONTRATADO, não podendo ser cedidos ou sublocados, excetuados aqueles motivos de força maior, ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Por motivo de força maior que impossibilite o cumprimento do serviço contratado, este poderá indicar outro escritório ou profissional para execução do serviço, sem prejuízo das cláusulas do presente contrato e sob sua total responsabilidade, até a resolução dos motivos que ensejarem tal alternativa. O prestador de serviço indicado pelo CONTRATADO deverá ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, ficando condicionados os serviços sublocados, até a extinção dos motivos de força maior ou caso fortuito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sempre que a realização dos encargos estipulados neste contrato demandar deslocamento para fora da cidade do CONTRATADO, a CONTRATANTE providenciará a respectiva passagem ou meio de locomoção entregando-a ou colocando-a, oportunamente à disposição do CONTRATADO, ou reembolsando-o das despesas que porventura fizer nesse sentido.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando o deslocamento se der por veículo próprio do CONTRATADO, a CONTRATANTE reembolsará o valor do combustível gasto, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, da seguinte forma: média de km por litro de combustível, considerando-se para tanto a média de consumo de 10 km por litro de combustível, multiplicando-se o número total de litros pelo preço total do combustível vigente à época do reembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço acima a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o total de R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da prestação de serviços de engenharia civil pela fiscalização e acompanhamento da obra do Centro de Referencia em Saneamento Ambiental será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o 5º



A large, stylized handwritten signature in blue ink is written below the circular stamp, extending towards the bottom center of the page.

(quinto) dia útil sem incidência, no período, de qualquer reajuste ou correção do preço, que será realizado através de rede bancária, com crédito em conta corrente ou cheque nominal à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As notas fiscais deverão ser enviadas à CONTRATANTE pela CONTRATADA, para efeito de conferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das notas fiscais será feito através de depósito bancário ou em cheque nominal, ao CONTRATADO, que, neste caso, deverá comparecer ao setor de pagamento da CONTRATANTE para recebê-lo.

PARÁGRAFO QUARTO

A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável.

PARÁGRAFO QUINTO

Ocorrendo o atraso no pagamento por omissão, erro ou dolo da CONTRATANTE, será pago ao CONTRATADO multa de 2% (dois por cento) do valor total da fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 17.123.0022.1004 - 3.3.90.36.00 – Outros serviços Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO se obriga a cumprir na totalidade da prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DA OBRA DO CENTRO DE REFERENCIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL, CONTIDOS NO ANEXO I** deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATADO se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento solicitado em seu nome por pessoas não autorizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO se obriga a prestar o serviço de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.



Handwritten signature and circular stamp of the Assessoria Jurídica. The stamp is blue and contains the text "APPROVADO" at the top, "ASSESSORIA JURÍDICA" at the bottom, and "0548" in the center. There is also a handwritten signature to the right of the stamp.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de informações e o de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 11 DE abril de 2016 até 10 de abril de 2017, podendo, a qualquer tempo, ser alterado ou prorrogado, se da conveniência das partes, mediante Termo Aditivo, pelo prazo contemplado no Art. 57, II, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE, ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da CONTRATADA ou de seus prepostos, tais como os decorrentes de danificação, acidentes, extravios, furtos ou roubos de peças e equipamentos, ocorridos quando sob os seus cuidados, ou em razão de omissão, em tempo oportuno, na realização do fornecimento contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no "caput", desta cláusula, a CONTRATANTE, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do "an debeatur" e fixará o "quantum debeatur" do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao fornecimento prestado pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação do CONTRATADO na apuração do "an debeatur", de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - DA INADIMPLÊNCIA

As partes contratantes que não cumprirem no todo ou em parte os serviços contratados, após expressamente intimadas, serão multadas em 2% (dois por cento) do valor global do contrato devidamente corrigido monetariamente, até seu cumprimento integral, sem prejuízo de outras sanções legais pelo descumprimento de obrigações assumidas.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei núm. 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção de sua vigência.



b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do supra citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA.

c) Judicial, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes contratantes poderão, observada a conveniência da administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de distrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculadas a ato ou fato do CONTRATADO, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Permanecem reconhecidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATANTE, em comum acordo com o CONTRATADO, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

CLÁUSULA TREZE - DO ÔNUS DA PROVA

Caso a CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo ao CONTRATADO o ônus de provar o contrário. Se a CONTRATANTE for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do CONTRATADO e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATADO se obriga a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ela assumidas para com a execução do objeto deste instrumento, inclusive as com condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela administração pública para esta contratação.



CLÁUSULA QUINZE - DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato o Processo Licitatório Convite nº 001/2016, assim como a proposta de prestação de serviços firmada pelo CONTRATADO, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa - MG, 11 de abril de 2016.

CONTRATANTE: _____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS

pl Nailton Cotrim Heringer
Presidente

Tânia Maria Duarte
Superintendente

CONTRATADO: _____

José Mariano Teixeira
✓ José Mariano Teixeira

TESTEMUNHAS:

1) *Larissa Elise Netto*

2) _____

Larissa Elise Netto
Ajudante Administrativa
CISAB Zona da Mata

